



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO P2022/117862-1

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. 344.596 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. 393.442.741-34, doravante denominado **Crea-MS**, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, com sede a _____, no município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada na forma de seu representante legal _____, portador(a) da CI n. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n. _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a **CRENCIADA**, é empresa de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema e-commerce, e presencialmente, por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads) instalados em pontos de atendimento, POS e/ou em terminais de autoatendimento (ATM) destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;

II - Que o **Crea-MS** norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e integração via API entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos pelos contribuintes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizado e por meio de API (Application Programming Interface) entre os sistemas do **Crea-MS** e da **CREENCIADA**, em caráter precário e gratuito, através do qual a **CREENCIADA**, coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação. A **CREENCIADA**, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este **Crea-MS** em D+1, os débitos quitados na operação.

1.2. A **CREENCIADA** está vinculada ao Edital de Chamamento Público e também ao Termo de Referência – Anexo I do Edital que torna-se parte integrante do referido Termo de Credenciamento.

1.3. Para atendimento dos contribuintes, a **CREENCIADA** deverá fornecer ao **Crea-MS**, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de autoatendimento com fins específicos, transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela **CREENCIADA**, desde que esta manifeste interesse.

1.4. Os equipamentos estarão interligados com o sistema do **Crea-MS** por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela **CREENCIADA** (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b) Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio dos comprovantes de pagamentos.
- c) Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 4 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

- e) A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do Crea-MS ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.
- f) Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a **CREENCIADA**, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do **Crea-MS** e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente.
- h) A **CREENCIADA** publicará um portal exclusivo com as características do **Crea-MS** para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.
- i) O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo e terminais de autoatendimento.
- j) Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão concretizadas na manhã do primeiro dia útil posterior.

1.5. A CREENCIADA para o atendimento de seus objetivos com este Conselho está vinculada as seguintes especificações de seus meios eletrônicos fornecidos:

1.5.1. Especificações e quantidades:

1.5.1.1. Check-out transparente: integração através de API's Rest;

1.5.1.2. Check-out white-label: integração através de URL, com checkout totalmente pronto;

1.5.1.3. Transações com Cartão de Crédito: permitir o pagamento com cartões de crédito;

1.5.1.4. Serviço para tokenização de cartões;

1.5.1.5. Pagamento via CARTEIRA DIGITAL: permitir o pagamento utilizando a aplicação CARTEIRA DIGITAL;

1.5.1.6. Cadastro de planos de recorrência: serviço para cadastramento de planos e serviços a serem cobrados na recorrência;

1.5.1.7. Possibilidade de análise e ajustes para cancelamento, estorno e chargeback e tratamento de ocorrências específicas do processo de cada administradora;

1.5.1.8. Tratamento dos arquivos de retorno das administradoras a fim de garantir a conciliação das transações;

1.5.1.9. Antecipação de recebíveis;

1.5.1.10. Geração de relatórios em tela periódicos a partir dos filtros da ferramenta;

1.5.1.11. Realização de Split no repasse financeiro para as instituições.

1.5.1.12. Integração da solução com aplicativos mobile app, web, browser de smartphones, chatbot, mídias sociais, totens, POS/MPOS, SMS, wallet e e-mail;

1.5.1.13. Dashboard com informações da listagem de faturas, filtros e detalhes da fatura paga por meio da plataforma.

1.5.1.14. Arquivo de liquidação conforme layout Padrão FEBRABAN 240 posições, disponível para o Crea-MS, Confea e Mútua;

1.5.1.15. Liquidação Direta: pagamento de um compromisso diretamente para o Crea-MS, sem a necessidade de envolvimento do Banco;

1.5.1.16. Serviço de notificação por e-mail;

1.5.1.17. Serviço de notificação das transações e status de cada adquirente;

1.5.1.18. Classificação das faturas por status dentro da plataforma;

1.5.1.19. Possibilidade de gerar relatórios de controle periódicos e gráficos no dashboard da aplicação;

1.5.1.20. Geração de protocolo de solicitações para acompanhamento do **Crea-MS** na tela de confirmação das solicitações;

1.5.1.21. Consulta dos status das transações para acompanhamento;

1.5.1.22. Busca das faturas por atributo ou por código de barras;

1.5.1.23. Ativação de recorrência de pagamentos;

1.5.1.24. Possibilidade de disponibilização em diversos canais (e-mails, apps, sites, Mídias Sociais, chatbots, físico)

1.5.1.25. Detalhamentos de todas as faturas que forem inseridas da plataforma por (Crea-MS, Pagador, Data de Vencimento, valor e status).

1.5.1.26. Detalhamento de uma fatura única pelo *“Nome do Pagador”, “Documento”, “Crea-MS”, “Status”* (criada, fatura acessada, pagamento confirmado), *“Valor da Fatura”, “Taxa”, “Valor do Repasse”, “Data Prevista para Crédito”, “Tipo de Pagamento”, “Identificação do Pagamento” e “ID da Fatura”*.

1.5.2. Especificação dos Api`S de Integração:

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

1.5.2.1. API Código de Barras: API para que seja possível a inserção de compromissos, através da informação do código de barras, juntamente com as informações de Identificação do Pagador, Nome do Pagador e Identificação do Compromisso do lado do **Crea-MS**.

1.5.2.2. Recebimento de informações completas da fatura: A inserção de faturas pode ser feita via API ou arquivo, que deverá ser integrado com o Portal de Serviços do Crea-MS. Na URL de pagamento são exibidos os dados da fatura conforme os dados que foram inseridos em nossos serviços.

1.5.2.3. Acesso ao servidor do parceiro para recebimento das faturas: A ferramenta permite que seja realizada uma integração com **Crea-MS**, disponibilizando acesso às informações das faturas disponíveis para pagamento, através de um atributo chave definido em conjunto no momento da integração.

1.5.2.4. Após realização da busca da fatura do usuário, a mesma será disponibilizada para pagamento normalmente para o cliente através de múltiplos canais.

1.5.3. Especificação de recorrência:

1.5.3.1. A solução deverá permitir a publicação de faturas periodicamente. Após o usuário final realizar o pagamento, os arquivos de liquidação deverão ser enviados para servidores do Crea-MS, Confea e Mútua em no máximo 30 minutos, independente do horário ou dia útil;

1.5.3.2. O arquivo de liquidação deverá estar no layout padrão Febraban CNAB 240 Posições.

1.5.4. Requisitos obrigatórios da solução:

1.5.4.1. O sistema deverá apresentar a informação de validade do cartão de forma similar à validade impressa no cartão;

1.5.4.2. Deve existir sistema de gerenciamento de fraudes e gestão de riscos com regras de proteção detalhadas;

1.5.4.3. Apresentação da massa crítica para controle antifraude, estando esta fortemente abastecida com as principais informações sobre fraudes no meio de pagamento oriundas da adquirente;

1.5.4.4. O sistema deve em qualquer tela não apresentar avisos do navegador sobre "Itens não seguros";

1.5.4.5. O sistema deve gerar relatórios gerenciais detalhados com as informações de volume transacionado por período, meio de pagamento/rede e status;

1.5.4.6. A cada atualização do status de um pagamento o sistema deve gerar uma notificação por e-mail e Webservice;

1.5.4.7. Deve existir Tela que possua funcionalidade de visualizar antecipação, simular e solicitar antecipação;

1.5.4.8. Existência de Relatórios gerenciais detalhados com as informações de volume transacionado por período, meio de pagamento/rede e status;

1.5.4.9. Existência de dashboard com perspectivas detalhadas sobre as transações;

1.5.4.10. Deve ter relatório com a descrição de todas as faturas pagas, que pode ser filtrado por data e exportado para ter extrato de faturas;

1.5.4.11. Permitir acesso às funcionalidades e status dos pagamentos via API;

1.5.4.12. Deverá ter suporte para cobrança/pagamento de forma massiva, via arquivo ou lote;

1.5.4.13. Suporte cobrança/pagamento de forma massiva, via API;

1.5.4.14. Integração com o sistema corporativo do Crea-MS no modelo Febraban CNAB 240, gerar e enviar um arquivo para cada produto que deverá ser disponibilizado de forma automática no servidor do Departamento de TI (DTI);

1.5.4.15. Realizar repasse automático em D+30 ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea (Mútua) do pagamento efetuado pelo cliente usuário final com as seguintes regras:

Receita	Repasse			
	Crea-MS	Confea	Mútua	Mútua-MS
ART	68%	12%	6%	12%
Anuidade	85%	15%		
Outras taxas	85%	15%		
Próprias	100%			

1.5.4.16. Permitir transações de pagamento de o cliente ser realizadas via cartão crédito à vista;

1.5.4.17. Permitir o pagamento dentro dos ambientes/sistemas do **Crea-MS**, com integração via API;

1.5.4.18. Permitir o pagamento com tela integrada (embarcada) ao site/app/canal do **Crea-MS**;

1.5.4.19. Permitir o pagamento no site do parceiro (usuário é direcionado para o site do parceiro);

1.5.4.20. Permitir que o cliente realize troca do meio de pagamento (adicionar, deletar e gerenciar seu meio de pagamento);

1.5.4.21. Permitir que o cliente realize a gestão do meio de pagamento 'cartão de crédito' já cadastrado na plataforma (adicionar, trocar, desativar);

- 1.5.4.22. Realizar a pré-verificação do cartão de crédito do cliente, garantindo que o cartão do cliente seja validado antes de uma transação verdadeira ser efetuada;
- 1.5.4.23. Realizar estornos de pagamentos processados;
- 1.5.4.24. Possibilitar recebimento de uma notificação automática a cada troca de status de um pagamento direcionado ao Webservice do **Crea-MS**;
- 1.5.4.25. Permitir que o cliente visualize os dados (número, valor e vencimento) das faturas selecionadas para pagar nessa modalidade e as opções de pagamento (a vista e demais), valor mensal das parcelas, tarifas/taxas e valor total a pagar;
- 1.5.4.26. Permitir a consulta das transações efetivadas pelo cliente para que a **Crea-MS** possa verificar pontualmente o detalhe de cada transação feita pelo cliente;
- 1.5.4.27. Disponibilidade de um dashboard de acompanhamento ao **Crea-MS**;
- 1.5.4.28. Permitir cadastrar usuários para o sistema, para que outras pessoas possam utilizá-los e se possa ter o controle de quem possui acesso ao sistema e em qual funcionalidade;
- 1.5.4.29. Permitir consultar pagamentos programados via interface gráfica;
- 1.5.4.30. Possibilidade de integrar com o sistema ERP corporativo para registros das informações contábeis e fiscais;
- 1.5.4.31. Possibilidade de executar a recorrência de cobrança no cartão de crédito;
- 1.5.4.32. Possibilidade de realizar o processo de disputa/contestação entre o **Crea-MS** e adquirente;
- 1.5.4.33. Realizar o split/repartição de valores a serem repassados entre os interessados assim como tarifas de forma automática;
- 1.5.4.34. Plataforma deve ser multi adquirente;
- 1.5.4.35. Modelo de negócio on-demand, pagando apenas pelo que utiliza;
- 1.5.4.36. Ambiente em total compliance com certificação PCI- DSS;
- 1.5.4.37. Sistema de recorrências e planos;
- 1.5.4.38. Solução para Pagamento em Cartões de Crédito e Boletos;
- 1.5.4.39. Deve ter integração com Visa Checkout;
- 1.5.4.40. Modelo deve estar em conformidade com a CIRCULAR do BACEN Nº 3.682; e
- 1.5.4.41. Simples integração ao sistema Anti-Fraude.
- 1.5.5. Obrigações da CREDENCIADA para a prestação de serviço:**

1.5.5.1. Fornecer ao **Crea-MS**, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso conforme o caso, a critério do **Crea-MS**, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web inclusive sistema ecommerce, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao **Crea-MS**.

1.5.5.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

1.5.5.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o **Crea-MS**.

1.5.5.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **Crea-MS**.

1.5.5.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o **Crea-MS**, no prazo máximo de 24 horas.

1.5.5.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o **Crea-MS** no prazo máximo de 24 horas.

1.5.5.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo **Crea-MS**.

1.5.5.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

1.5.5.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

1.5.5.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.5.5.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Crea-MS, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos FEDERAIS, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

1.5.5.12. A **CRENCIADA** deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos

diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *online*, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- g) A **CRENCIADA** é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

- h) A **CREDENCIADA** fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do **Crea-MS** mediante Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Apresentar e aprovar o planejamento, detalhando a instalação da solução, em conjunto com o Crea-MS, provendo o cronograma e a documentação do projeto de instalação da solução, entendendo-se como documentação do projeto os seguintes itens:

- a) Cronograma detalhado da implantação da solução;
- b) Súmula da realização da reunião de KickOff da solução;
- c) Súmula da realização da reunião de status report da solução;
- d) Termo de Aceite e Certificado de Instalação, referentes a todos os itens que compõem a solução;
- e) Mapa de risco e Issue Log da solução;
- f) Levantamento e análise da configuração atual dos itens do Crea-MS, que terão integração com a solução que compõem a solução.

4.2. Disponibilizar a documentação, em formato digital e impresso, o material de treinamento da solução, bem como o certificado de realização e participação em treinamento.

4.3. Disponibilizar acompanhamento *“in loco”* das atividades executadas, conforme requer a transferência de conhecimento, para efeito de uso da solução.

4.4. Realizar testes de funcionalidade e segurança, em conjunto com a equipe técnica do Crea-MS.

4.5. Licenciar o uso dos programas de computador implicados no objeto do credenciamento.

4.6. Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, por meio de ligação telefônica local ou gratuita (0800) e por meio eletrônico, via internet web.

4.7. Instalar, remover, reinstalar, ingressar, realizar suporte técnico remoto eletrônico e realizar suporte técnico, por meio telefônico, dos softwares disponibilizados e utilizados pelos usuários do Crea-MS.

4.8. Instalar os equipamentos já prontos para operar, isto é, com todos os componentes que forem necessários para operar.

4.9. Disponibilizar equipamentos novos e de primeiro uso, sendo mantidos em perfeito estado de funcionamento, com manutenções preventivas e corretivas, sem ônus par ao Crea-MS,

observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução do objeto do credenciamento.

4.10. Atender à solicitação de reparo corretivo, no prazo de 04 (quatro) horas e disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso, no máximo de 01 (um) dia útil, contado do chamado ao atendimento.

4.11. Promover treinamento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para o Crea-MS.

4.12. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.

4.13. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo.

4.14. Apresentar e aprovar o planejamento, detalhando a instalação da solução, em conjunto com o Crea-MS, provendo o cronograma e a documentação do p

4.15. Apresentar e aprovar o planejamento, detalhando a instalação da solução, em conjunto com o Crea-MS, provendo o cronograma e a documentação do p

4.16. Apresentar e aprovar o planejamento, detalhando a instalação da solução, em conjunto com o Crea-MS, provendo o cronograma e a documentação do p

4.17. Possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos.

4.18. Responsabilizar-se pela segurança, sigilo e integridade das informações trafegadas através de sua infraestrutura de intercâmbio eletrônico de informações, bases de dados e demais aplicações necessárias à execução do objeto.

4.19. Apresentar, quando solicitada pelo Crea-MS, as evidências que comprovem a existência dos requisitos técnicos definidos para o seu Credenciamento.

4.20. Informar ao Crea-MS, por e-mail e contato telefônico, sobre manutenções a serem realizadas referentes a componentes básicos de hardware, software ou sua rede, que possam afetar o bom funcionamento do serviço.

4.21. Prover suporte técnico remoto, para atendimento operacional ao Crea-MS.

4.22. Disponibilizar atualizações decorrentes de correções ou evolução tecnológica.

4.23. Não exercer a função de verificação de restrições creditícias e não se responsabilizar pela solvência e adimplemento dos profissionais do Sistema Confea/Crea, que fizerem uso da solução.

4.24. Cumprir fielmente as suas obrigações, de forma que a prestação do serviço seja realizada com perfeição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-MS

- 5.1.** Designar fiscal e gestor, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, por meio de funcionário especialmente designado.
- 5.2.** Prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela Credenciada.
- 5.3.** Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e condições pactuadas.
- 5.4.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com objeto do credenciamento, que estejam em desacordo com o presente Termo, para que sejam tomadas as devidas providências.
- 5.5.** Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.6.** Sugerir a aplicação de sanções, quando couber, conforme previsto.
- 5.7.** Esclarecer, sempre que necessário, aos profissionais do sistema Confea/Crea que a Credenciada e seus parceiros são empresas prestadoras de serviços de facilitação de pagamentos, não tendo qualquer responsabilidade sobre as transações realizadas pela operadora de cartão ou meios de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

- 6.1.** O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do **Crea-MS**, caberá a e por parte da **CRENCIADA**, aos signatários deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1.** O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovadamente for mais vantajoso para o Crea-MS e com a devida autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) o Crea-MS mantenha interesse na realização dos serviços; e

c) a Credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2. A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Crea-MS.

8.3. O Crea-MS não poderá prorrogar o Termo de Credenciamento, quando:

a) existirem aplicabilidades de preços associados à solução apresentada ao Crea-MS; ou

b) a Credenciada tiver sido declarada inidônea ou suspensa, no âmbito da União ou do próprio Crea-MS, enquanto perdurarem os efeitos.

c) a prorrogação do Termo de Credenciamento, quando aprovada pelo Crea-MS, será efetivada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ser efetivado pelo Crea-MS, sem prévio aviso, quando:

a) A Credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, a ser firmado, sem prejuízo das sanções previstas;

b) A Credenciada praticar atos fraudulentos, no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita, sem prejuízo de medidas legais aplicáveis à espécie;

c) Ficar evidenciada a incapacidade da Credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

9.2. Quando o Crea-MS entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal, com prazo de 30 (trinta) dias.

9.3. O descredenciamento poderá ser solicitado pela Credenciada, mediante solicitação formal e devidamente justificada ao Crea-MS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) notificação;

c) multa de:

1) 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos efetuados, em favor do Crea-MS, por meio da solução da Credenciada, referente ao mês anterior em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;

2) No segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor das receitas arrecadadas no mês anterior, com o descredenciamento da empresa.

10.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. A denúncia do presente Termo não implicará o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

12.1. São contrapartidas obrigatórias da **CRENCIADA**:

- a) Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da **CRENCIADA**.
- b) Divulgação das marcas do **Crea-MS** e do serviço proposto no local em que houver atendimento ao público.
- c) Citação do apoio do **Crea-MS** em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Será de responsabilidade da **CRENCIADA** a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela **CRENCIADA**, o **Crea-MS** poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo único. É facultado ao Crea-MS fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula primeira, especialmente no subitem 1.2., e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

14.2. Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula primeira, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do **Crea-MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CRENCIADA** é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

15.2. É facultado ao **Crea-MS** efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

15.3. A **CRENCIADA** fica desde já expressamente autorizado pelo **Crea-MS** a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o **Crea-MS**.

15.4. O presente contrato não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da **CRENCIADA** os sistemas, subsistemas e derivações da solução em meios de pagamentos apresentada neste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao **Crea-MS** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Termo de Compromisso deverá ser assinado eletronicamente pela **CRENCIADA**, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

17.2. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.2.1. A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

17.3. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a **CRENCIADA** deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula sétima deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Credenciamento.

CRENCIADA

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS